



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA

Quarta-feira • 05 de junho de 2024 • Ano VIII • Edição Nº 1590



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO EXONERAÇÃO (Nº 807/2024)	2
DECRETO EXONERAÇÃO (Nº 808/2024)	3
DECRETO (Nº 804/2024)	4
DECRETO (Nº 805/2024)	8
DECRETO (Nº 806/2024)	12
LEI (Nº 1424/2024)	14
LEI (Nº 1425/2024)	15
LEI (Nº 1426/2024)	17
LEI (Nº 1427/2024)	26
LEI (Nº 1428/2024)	27
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	29
LICITAÇÕES E CONTRATOS	29
EXTRATO (CONTRATO Nº 379/2024)	29
TERMO DE AUTORIZAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024)	30
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	31
LICITAÇÕES E CONTRATOS	31
EXTRATO (CONTRATO Nº 393/2024)	31
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2024)	32
RESULTADO FINAL (PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2024)	32

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO

<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO EXONERAÇÃO (Nº 807/2024)



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 807, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração de Osvaldo Barbosa do cargo de Secretário de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Xique-Xique, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

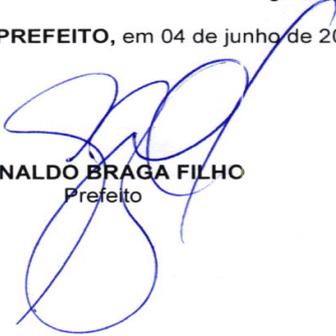
Art. 1º - Fica exonerado **Osvaldo Barbosa** do cargo de Secretário de Administração, Planejamento e Finanças, integrante da estrutura do Poder Executivo do Município de Xique-Xique.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de junho de 2024.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

DECRETO EXONERAÇÃO (Nº 808/2024)



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO **PREFEITO**

DECRETO Nº 808, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração de Osvaldo Barbosa do cargo de Administrador do Sistema Público Telefônico Municipal de Xique-Xique - Septemux, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado **Osvaldo Barbosa** do cargo de Administrador do Sistema Público Telefônico Municipal de Xique-Xique - Septemux, nos termos da Lei nº 25/1968.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de junho de 2024.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

DECRETO (Nº 804/2024)



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 804, DE 31 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a Homologação do Processo Seletivo Público nº 01/2023, da Secretaria da Saúde, visando a contratação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) para o quadro de pessoal do Município de Xique-Xique, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o resultado final do Processo Seletivo Público regido pelo Edital nº 01/2023, publicado em 28 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO que foram cumpridas todas as etapas previstas no Edital do Processo Seletivo nº 01/2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Processo Seletivo Público nº 01/2023, da Secretaria Municipal da Saúde, visando a contratação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), já tendo ocorrido a devida publicação do resultado final em 31 de outubro de 2023 (lista anexa), e decorrido o prazo final para interposição de recursos.

Art. 2º - O prazo de validade do Processo Seletivo Público, mencionado no *Item 2* do Edital, é de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do mesmo dispositivo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 31 de maio de 2024.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE XIQUE
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 01/2023

Código	Nome Candidato	Cargo	Nasc	NotaPor	NotaEsp	NotaObj	Class
91157	CAMILA COELHO NOGUEIRA	ACS - USF - ADMILSON FIGUEIREDO	05/09/88	16,00	39,00	55,00	1
89876	RAILA MARCAL DA SILVA	ACS - USF - ADMILSON FIGUEIREDO	02/06/01	20,00	30,00	50,00	2
91415	TATIARA BASTOS FIGUEIREDO SANTANA	ACS - USF - ALDA CARLOS DA CUNHA	05/02/88	22,00	39,00	61,00	1
90719	TAIS LEITE DE SOUZA	ACS - USF - ALDA CARLOS DA CUNHA	04/05/98	12,00	45,00	57,00	2
90525	JEFERSON MACHADO DOS SANTOS	ACS - USF - ALDA CARLOS DA CUNHA	24/06/96	12,00	42,00	54,00	3
91632	NILMA BONFIM DE FIGUEIREDO SILVA	ACS - USF - ALDA CARLOS DA CUNHA	24/04/89	14,00	36,00	50,00	4
91396	THAYGON RONAN LOBO ALVES	ACS - USF - ANTÔNIO LUIS CAMANDAROBA	19/12/04	18,00	39,00	57,00	1
90980	MAICON DE SOUZA SANTOS	ACS - USF - ANTÔNIO LUIS CAMANDAROBA	12/03/01	24,00	33,00	57,00	2
91387	JOSILENE DOS SANTOS BORGES	ACS - USF - ANTÔNIO LUIS CAMANDAROBA	12/04/87	16,00	36,00	52,00	3
90165	LANNA PABLYNI ARAUJO COSTA	ACS - USF - ANTÔNIO LUIS CAMANDAROBA	02/07/94	14,00	36,00	50,00	4
89822	MAURICIO VIEIRA DE CARVALHO	ACS - USF - ANTÔNIO LUIS CAMANDAROBA	12/11/99	14,00	36,00	50,00	5
91366	EPOLIANA ALMEIDA RODRIGUES	ACS - USF - CLODOALDO MAGALHÃES AVELINO	31/01/86	14,00	36,00	50,00	1
90773	JACKELINE FERREIRA DOS SANTOS	ACS - USF - CREUSA ALVES SANTANA	19/12/96	20,00	42,00	62,00	1
90445	THAIS RODRIGUES DE JESUS	ACS - USF - CREUSA ALVES SANTANA	29/03/93	8,00	45,00	53,00	2
89583	ANNE KAROLINE DOS SANTOS SENA	ACS - USF - CREUSA ALVES SANTANA	28/04/97	18,00	33,00	51,00	3
91488	DOURIVALDO ROGRIGUES BORGES	ACS - USF - DR ALFREDO HENRIQUE SAMPAIO	20/12/69	18,00	36,00	54,00	1
91184	TARCISIO DA SILVA SOUZA	ACS - USF - DR ALFREDO HENRIQUE SAMPAIO	17/03/89	16,00	36,00	52,00	2
89845	FLAVIA DIVINA FELIX GONCALVES	ACS - USF - DR ALFREDO HENRIQUE SAMPAIO	18/05/86	8,00	42,00	50,00	3
91060	MARINALVA MARCAL DO BONFIM	ACS - USF - DR DELIO SOUZA LEDOUX	08/01/73	16,00	48,00	64,00	1
91530	CLEMILDA PEREIRA DE OLIVEIRA NOVAES	ACS - USF - DR DELIO SOUZA LEDOUX	20/05/79	18,00	36,00	54,00	2
90172	MARIDILMA AZEVEDO DOS SANTOS MEDINA	ACS - USF - DR DELIO SOUZA LEDOUX	22/05/86	20,00	33,00	53,00	3
91117	JOÃO CARLOS FERREIRA DA PAIXÃO	ACS - USF - DR DELIO SOUZA LEDOUX	06/10/82	16,00	36,00	52,00	4
89991	ACACIO DA SILVA GAMA	ACS - USF - DR DELIO SOUZA LEDOUX	15/04/01	16,00	36,00	52,00	5
89694	LUSINEIA NASCIMENTO DOS SANTOS	ACS - USF - DR DELIO SOUZA LEDOUX	14/12/88	22,00	30,00	52,00	6
89823	JESSICA TALINE DOS SANTOS HORMES	ACS - USF - DR DELIO SOUZA LEDOUX	04/01/95	12,00	39,00	51,00	7
91213	ADEILTON ANDRADE DE ARAUJO	ACS - USF - DR DELIO SOUZA LEDOUX	05/02/91	20,00	30,00	50,00	8
90890	MANUELA CARVALHO DOURADO	ACS - USF - EDILSON AVELINO OLIVEIRA	26/05/80	18,00	45,00	63,00	1
90492	JAILANE FERREIRA DA CRUZ	ACS - USF - EDILSON AVELINO OLIVEIRA	19/12/96	16,00	45,00	61,00	2
90628	ESLLY LIMA GAMA	ACS - USF - EDILSON AVELINO OLIVEIRA	08/12/97	16,00	42,00	58,00	3
91205	ELLEN SOARES FERREIRA	ACS - USF - EDILSON AVELINO OLIVEIRA	05/01/02	22,00	33,00	55,00	4
91185	ROMULO DE QUEIROZ ROCHA	ACS - USF - EDILSON AVELINO OLIVEIRA	02/10/94	14,00	39,00	53,00	5
90921	MARILDA SOARES MACHADO ALVES	ACS - USF - EDILSON AVELINO OLIVEIRA	30/07/81	16,00	36,00	52,00	6
91445	JEANE RODRIGUES DOS SANTOS RAMOS	ACS - USF - EDILSON AVELINO OLIVEIRA	15/02/79	18,00	33,00	51,00	7
90923	KAILANE MACHADO ALVES	ACS - USF - EDILSON AVELINO OLIVEIRA	23/05/03	18,00	33,00	51,00	8



**INSTITUTO
SEPROD**



PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE XIQUE
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 01/2023

91307	RAQUEL DE OLIVEIRA BARRETO	ACS - USF - EDILSON AVELINO OLIVEIRA	09/04/98	14,00	36,00	50,00	9
91315	JOSE ALVES DOS SANTOS JUNIOR	ACS - USF - FRANCISCO MARÇAL DA SILVA	09/02/99	26,00	48,00	74,00	1
91123	MARCIO SANTANA	ACS - USF - FRANCISCO MARÇAL DA SILVA	10/01/86	16,00	45,00	61,00	2
89743	ELANE DE SOUZA PEREIRA	ACS - USF - FRANCISCO MARÇAL DA SILVA	06/01/96	20,00	39,00	59,00	3
90151	ISNAIA SANTOS DE FREITAS	ACS - USF - FRANCISCO MARÇAL DA SILVA	25/04/05	18,00	39,00	57,00	4
89605	KAUANE BARRETO DOS SANTOS	ACS - USF - FRANCISCO MARÇAL DA SILVA	14/10/02	14,00	42,00	56,00	5
91272	REINIANE DE SOUZA SANTOS	ACS - USF - FRANCISCO MARÇAL DA SILVA	03/02/95	20,00	36,00	56,00	6
90757	JANETE FLORENCIO DOS SANTOS	ACS - USF - FRANCISCO MARÇAL DA SILVA	13/10/83	16,00	39,00	55,00	7
90409	ANNE BEATRIZ SANTOS DE SOUZA	ACS - USF - FRANCISCO MARÇAL DA SILVA	11/06/03	16,00	39,00	55,00	8
91042	AELMA CARVALHO DE SOUZA GOMES	ACS - USF - FRANCISCO MARÇAL DA SILVA	01/02/86	12,00	42,00	54,00	9
89831	TAIANE DE JESUS BARRETO	ACS - USF - FRANCISCO MARÇAL DA SILVA	27/05/92	18,00	36,00	54,00	10
90378	KEISY ANE SILVA DIAS	ACS - USF - FRANCISCO MARÇAL DA SILVA	22/09/94	18,00	36,00	54,00	11
90868	MARIA ALICE FERREIRA MARQUES	ACS - USF - FRANCISCO MARÇAL DA SILVA	06/03/82	8,00	45,00	53,00	12
89834	GIVANILDO TODAO DE SOUZA	ACS - USF - FRANCISCO MARÇAL DA SILVA	25/03/82	14,00	39,00	53,00	13
89588	EDSON BARRETO PINTO	ACS - USF - FRANCISCO MARÇAL DA SILVA	23/05/89	16,00	36,00	52,00	14
91589	RAONI ALVES DE CARVALHO	ACS - USF - FRANCISCO MARÇAL DA SILVA	25/06/23	16,00	36,00	52,00	15
90958	JEFFERSON ALVES LIMA	ACS - USF - FRANCISCO MARÇAL DA SILVA	01/11/86	12,00	39,00	51,00	16
91471	GRAZIELA RODRIGUES SANTIAGO	ACS - USF - FRANCISCO MARÇAL DA SILVA	22/12/86	12,00	39,00	51,00	17
91160	MATHEUS DE SOUZA FREITAS	ACS - USF - FRANCISCO MARÇAL DA SILVA	16/05/02	12,00	39,00	51,00	18
91432	RICK SANDER CAFE DE BRITO	ACS - USF - FRANCISCO MARÇAL DA SILVA	22/06/04	12,00	39,00	51,00	19
91187	LEONARDO DE SOUZA SILVA	ACS - USF - FRANCISCO MARÇAL DA SILVA	08/06/99	18,00	33,00	51,00	20
91455	ERIKA NOVAES CARVALHO	ACS - USF - FRANCISCO MARÇAL DA SILVA	05/06/85	8,00	42,00	50,00	21
90986	NATALI DO BONFIM CUNHA	ACS - USF - FRANCISCO MARÇAL DA SILVA	29/06/93	8,00	42,00	50,00	22
90116	POLIANA LINO SANTANA	ACS - USF - FRANCISCO MARÇAL DA SILVA	04/06/84	14,00	36,00	50,00	23
90860	JOSEMARA ALVES XAVIER	ACS - USF - FRANCISCO MARÇAL DA SILVA	25/08/93	14,00	36,00	50,00	24
90229	ANDIARA AMORIM DOS SANTOS	ACS - USF - FRANCISCO MARÇAL DA SILVA	17/02/95	14,00	36,00	50,00	25
90895	KAYLANE CECILIA OLIVEIRA DOS SANTOS	ACS - USF - FRANCISCO MARÇAL DA SILVA	12/08/04	20,00	30,00	50,00	26
89652	THIFANY FONSECA LIMA	ACS - USF - IZIDRIO ALVES BESSA	28/09/99	20,00	48,00	68,00	1
89752	RONEI DA SILVA SANTOS	ACS - USF - IZIDRIO ALVES BESSA	09/07/84	14,00	36,00	50,00	2
89774	KAWAN OLIVEIRA BARRETO	ACS - USF - SALVADOR COSTA	31/08/03	16,00	39,00	55,00	1
90073	LUCIANA DOS SANTOS SOUZA OLIVEIRA	ACS - USF - SALVADOR COSTA	27/03/80	14,00	39,00	53,00	2
91141	ERICA RIBEIRO DE CARVALHO	ACS - USF - SALVADOR COSTA	17/02/84	12,00	39,00	51,00	3
90258	VALERIA DOS SANTOS LIMA	ACS - USF - SALVADOR COSTA	04/03/85	12,00	39,00	51,00	4
90191	TULIO CESAR DE CARVALHO DA CUNHA	ACS - USF - SALVADOR COSTA	23/02/92	12,00	39,00	51,00	5
89564	EDNAR DURAES DE ALMEIDA	ACS - USF - SALVADOR COSTA	08/05/94	12,00	39,00	51,00	6
89654	ANA CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS	ACS - USF - SALVADOR COSTA	31/08/93	14,00	36,00	50,00	7





PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE XIQUE
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 01/2023

90717	MARILEIDE DA SILVA JUVENAL	ACS - USF - SAMUEL RODRIGUES SOARES	27/05/88	22,00	39,00	61,00	1
90133	ANDRESSA DA SILVA SANTOS	ACS - USF - SAMUEL RODRIGUES SOARES	10/07/98	24,00	36,00	60,00	2
90739	MARIA BETANIA NOGUEIRA DA SILVA	ACS - USF - SAMUEL RODRIGUES SOARES	07/11/17	16,00	42,00	58,00	3
89786	TATIELE RODRIGUES DOS SANTOS GONZAGA	ACS - USF - SAMUEL RODRIGUES SOARES	18/06/95	10,00	45,00	55,00	4
89671	HEYLA GARCIA SANTANA	ACS - USF - SAMUEL RODRIGUES SOARES	24/02/92	16,00	39,00	55,00	5
91438	HEYLANE GARCIA SANTANA	ACS - USF - SAMUEL RODRIGUES SOARES	20/11/95	22,00	33,00	55,00	6
91297	ZAMIA BORGES DE SOUSA	ACS - USF - SAMUEL RODRIGUES SOARES	20/03/91	12,00	39,00	51,00	7
90880	VANESSA DOS SANTOS MIRANDA	ACS - USF - SAMUEL RODRIGUES SOARES	04/01/94	8,00	42,00	50,00	8
90020	DANILDE SILVA MEIRA	ACS - USF - SAMUEL RODRIGUES SOARES	02/01/88	14,00	36,00	50,00	9
89930	ALEX SANDRO FERREIRA DA SILVA	ACS - USF - SAMUEL RODRIGUES SOARES	19/11/92	14,00	36,00	50,00	10



**INSTITUTO
SEPROD**

DECRETO (Nº 805/2024)



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 804, DE 31 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a Homologação do Processo Seletivo Público nº 01/2023, da Secretaria da Saúde, visando a contratação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) para o quadro de pessoal do Município de Xique-Xique, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o resultado final do Processo Seletivo Público regido pelo Edital nº 01/2023, publicado em 28 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO que foram cumpridas todas as etapas previstas no Edital do Processo Seletivo nº 01/2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Processo Seletivo Público nº 01/2023, da Secretaria Municipal da Saúde, visando a contratação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), já tendo ocorrido a devida publicação do resultado final em 31 de outubro de 2023 (lista anexa), e decorrido o prazo final para interposição de recursos.

Art. 2º - O prazo de validade do Processo Seletivo Público, mencionado no *Item 2* do Edital, é de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do mesmo dispositivo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 31 de maio de 2024.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE XIQUE
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 01/2023

Codigo	Nome Candidato	Cargo	Nasc	NotaPor	NotaEsp	NotaObj	Class
91157	CAMILA COELHO NOGUEIRA	ACS - USF - ADMILSON FIGUEIREDO	05/09/88	16,00	39,00	55,00	1
89876	RAILA MARCAL DA SILVA	ACS - USF - ADMILSON FIGUEIREDO	02/06/01	20,00	30,00	50,00	2
91415	TATIARA BASTOS FIGUEIREDO SANTANA	ACS - USF - ALDA CARLOS DA CUNHA	05/02/88	22,00	39,00	61,00	1
90719	TAIS LEITE DE SOUZA	ACS - USF - ALDA CARLOS DA CUNHA	04/05/98	12,00	45,00	57,00	2
90525	JEFERSON MACHADO DOS SANTOS	ACS - USF - ALDA CARLOS DA CUNHA	24/06/96	12,00	42,00	54,00	3
91632	NILMA BONFIM DE FIGUEIREDO SILVA	ACS - USF - ALDA CARLOS DA CUNHA	24/04/89	14,00	36,00	50,00	4
91396	THAYGON RONAN LOBO ALVES	ACS - USF - ANTÔNIO LUIS CAMANDAROBA	19/12/04	18,00	39,00	57,00	1
90980	MAICON DE SOUZA SANTOS	ACS - USF - ANTÔNIO LUIS CAMANDAROBA	12/03/01	24,00	33,00	57,00	2
91387	JOSILENE DOS SANTOS BORGES	ACS - USF - ANTÔNIO LUIS CAMANDAROBA	12/04/87	16,00	36,00	52,00	3
90165	LANNA PABLYNI ARAUJO COSTA	ACS - USF - ANTÔNIO LUIS CAMANDAROBA	02/07/94	14,00	36,00	50,00	4
89822	MAURICIO VIEIRA DE CARVALHO	ACS - USF - ANTÔNIO LUIS CAMANDAROBA	12/11/99	14,00	36,00	50,00	5
91366	EPOLIANA ALMEIDA RODRIGUES	ACS - USF - CLODOALDO MAGALHÃES AVELINO	31/01/86	14,00	36,00	50,00	1
90773	JACKELINE FERREIRA DOS SANTOS	ACS - USF - CREUSA ALVES SANTANA	19/12/96	20,00	42,00	62,00	1
90445	THAIS RODRIGUES DE JESUS	ACS - USF - CREUSA ALVES SANTANA	29/03/93	8,00	45,00	53,00	2
89583	ANNE KAROLINE DOS SANTOS SENA	ACS - USF - CREUSA ALVES SANTANA	28/04/97	18,00	33,00	51,00	3
91488	DOURIVALDO ROGRIGUES BORGES	ACS - USF - DR ALFREDO HENRIQUE SAMPAIO	20/12/69	18,00	36,00	54,00	1
91184	TARCISIO DA SILVA SOUZA	ACS - USF - DR ALFREDO HENRIQUE SAMPAIO	17/03/89	16,00	36,00	52,00	2
89845	FLAVIA DIVINA FELIX GONCALVES	ACS - USF - DR ALFREDO HENRIQUE SAMPAIO	18/05/86	8,00	42,00	50,00	3
91060	MARINALVA MARCAL DO BONFIM	ACS - USF - DR DELIO SOUZA LEDOUX	08/01/73	16,00	48,00	64,00	1
91530	CLEMILDA PEREIRA DE OLIVEIRA NOVAES	ACS - USF - DR DELIO SOUZA LEDOUX	20/05/79	18,00	36,00	54,00	2
90172	MARIDILMA AZEVEDO DOS SANTOS MEDINA	ACS - USF - DR DELIO SOUZA LEDOUX	22/05/86	20,00	33,00	53,00	3
91117	JOÃO CARLOS FERREIRA DA PAIXÃO	ACS - USF - DR DELIO SOUZA LEDOUX	06/10/82	16,00	36,00	52,00	4
89991	ACACIO DA SILVA GAMA	ACS - USF - DR DELIO SOUZA LEDOUX	15/04/01	16,00	36,00	52,00	5
89694	LUSINEIA NASCIMENTO DOS SANTOS	ACS - USF - DR DELIO SOUZA LEDOUX	14/12/88	22,00	30,00	52,00	6
89823	JESSICA TALINE DOS SANTOS HORMES	ACS - USF - DR DELIO SOUZA LEDOUX	04/01/95	12,00	39,00	51,00	7
91213	ADEILTON ANDRADE DE ARAUJO	ACS - USF - DR DELIO SOUZA LEDOUX	05/02/91	20,00	30,00	50,00	8
90890	MANUELA CARVALHO DOURADO	ACS - USF - EDILSON AVELINO OLIVEIRA	26/05/80	18,00	45,00	63,00	1
90492	JAILANE FERREIRA DA CRUZ	ACS - USF - EDILSON AVELINO OLIVEIRA	19/12/96	16,00	45,00	61,00	2
90628	ESLLY LIMA GAMA	ACS - USF - EDILSON AVELINO OLIVEIRA	08/12/97	16,00	42,00	58,00	3
91205	ELLEN SOARES FERREIRA	ACS - USF - EDILSON AVELINO OLIVEIRA	05/01/02	22,00	33,00	55,00	4
91185	ROMULO DE QUEIROZ ROCHA	ACS - USF - EDILSON AVELINO OLIVEIRA	02/10/94	14,00	39,00	53,00	5
90921	MARILDA SOARES MACHADO ALVES	ACS - USF - EDILSON AVELINO OLIVEIRA	30/07/81	16,00	36,00	52,00	6
91445	JEANE RODRIGUES DOS SANTOS RAMOS	ACS - USF - EDILSON AVELINO OLIVEIRA	15/02/79	18,00	33,00	51,00	7
90923	KAILANE MACHADO ALVES	ACS - USF - EDILSON AVELINO OLIVEIRA	23/05/03	18,00	33,00	51,00	8



**INSTITUTO
SEPROD**



PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE XIQUE
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 01/2023

91307	RAQUEL DE OLIVEIRA BARRETO	ACS - USF - EDILSON AVELINO OLIVEIRA	09/04/98	14,00	36,00	50,00	9
91315	JOSE ALVES DOS SANTOS JUNIOR	ACS - USF - FRANCISCO MARÇAL DA SILVA	09/02/99	26,00	48,00	74,00	1
91123	MARCIO SANTANA	ACS - USF - FRANCISCO MARÇAL DA SILVA	10/01/86	16,00	45,00	61,00	2
89743	ELANE DE SOUZA PEREIRA	ACS - USF - FRANCISCO MARÇAL DA SILVA	06/01/96	20,00	39,00	59,00	3
90151	ISNAIA SANTOS DE FREITAS	ACS - USF - FRANCISCO MARÇAL DA SILVA	25/04/05	18,00	39,00	57,00	4
89605	K AUANE BARRETO DOS SANTOS	ACS - USF - FRANCISCO MARÇAL DA SILVA	14/10/02	14,00	42,00	56,00	5
91272	REINIANE DE SOUZA SANTOS	ACS - USF - FRANCISCO MARÇAL DA SILVA	03/02/95	20,00	36,00	56,00	6
90757	JANETE FLORENCIO DOS SANTOS	ACS - USF - FRANCISCO MARÇAL DA SILVA	13/10/83	16,00	39,00	55,00	7
90409	ANNE BEATRIZ SANTOS DE SOUZA	ACS - USF - FRANCISCO MARÇAL DA SILVA	11/06/03	16,00	39,00	55,00	8
91042	AELMA CARVALHO DE SOUZA GOMES	ACS - USF - FRANCISCO MARÇAL DA SILVA	01/02/86	12,00	42,00	54,00	9
89831	TAIANE DE JESUS BARRETO	ACS - USF - FRANCISCO MARÇAL DA SILVA	27/05/92	18,00	36,00	54,00	10
90378	KEISY ANE SILVA DIAS	ACS - USF - FRANCISCO MARÇAL DA SILVA	22/09/94	18,00	36,00	54,00	11
90868	MARIA ALICE FERREIRA MARQUES	ACS - USF - FRANCISCO MARÇAL DA SILVA	06/03/82	8,00	45,00	53,00	12
89834	GIVANILDO TODOAO DE SOUZA	ACS - USF - FRANCISCO MARÇAL DA SILVA	25/03/82	14,00	39,00	53,00	13
89588	EDSON BARRETO PINTO	ACS - USF - FRANCISCO MARÇAL DA SILVA	23/05/89	16,00	36,00	52,00	14
91589	RAONI ALVES DE CARVALHO	ACS - USF - FRANCISCO MARÇAL DA SILVA	25/06/23	16,00	36,00	52,00	15
90958	JEFFERSON ALVES LIMA	ACS - USF - FRANCISCO MARÇAL DA SILVA	01/11/86	12,00	39,00	51,00	16
91471	GRAZIELA RODRIGUES SANTIAGO	ACS - USF - FRANCISCO MARÇAL DA SILVA	22/12/86	12,00	39,00	51,00	17
91160	MATHEUS DE SOUZA FREITAS	ACS - USF - FRANCISCO MARÇAL DA SILVA	16/05/02	12,00	39,00	51,00	18
91432	RICK SANDER CAFE DE BRITO	ACS - USF - FRANCISCO MARÇAL DA SILVA	22/06/04	12,00	39,00	51,00	19
91187	LEONARDO DE SOUZA SILVA	ACS - USF - FRANCISCO MARÇAL DA SILVA	08/06/99	18,00	33,00	51,00	20
91455	ERIKA NOVAES CARVALHO	ACS - USF - FRANCISCO MARÇAL DA SILVA	05/06/85	8,00	42,00	50,00	21
90986	NATALI DO BONFIM CUNHA	ACS - USF - FRANCISCO MARÇAL DA SILVA	29/06/93	8,00	42,00	50,00	22
90116	POLIANA LINO SANTANA	ACS - USF - FRANCISCO MARÇAL DA SILVA	04/06/84	14,00	36,00	50,00	23
90860	JOSEMARA ALVES XAVIER	ACS - USF - FRANCISCO MARÇAL DA SILVA	25/08/93	14,00	36,00	50,00	24
90229	ANDIARA AMORIM DOS SANTOS	ACS - USF - FRANCISCO MARÇAL DA SILVA	17/02/95	14,00	36,00	50,00	25
90895	KAYLANE CECILIA OLIVEIRA DOS SANTOS	ACS - USF - FRANCISCO MARÇAL DA SILVA	12/08/04	20,00	30,00	50,00	26
89652	THIFANY FONSECA LIMA	ACS - USF - IZIDRIO ALVES BESSA	28/09/99	20,00	48,00	68,00	1
89752	RONEI DA SILVA SANTOS	ACS - USF - IZIDRIO ALVES BESSA	09/07/84	14,00	36,00	50,00	2
89774	KAWAN OLIVEIRA BARRETO	ACS - USF - SALVADOR COSTA	31/08/03	16,00	39,00	55,00	1
90073	LUCIANA DOS SANTOS SOUZA OLIVEIRA	ACS - USF - SALVADOR COSTA	27/03/80	14,00	39,00	53,00	2
91141	ERICA RIBEIRO DE CARVALHO	ACS - USF - SALVADOR COSTA	17/02/84	12,00	39,00	51,00	3
90258	VALERIA DOS SANTOS LIMA	ACS - USF - SALVADOR COSTA	04/03/85	12,00	39,00	51,00	4
90191	TULIO CESAR DE CARVALHO DA CUNHA	ACS - USF - SALVADOR COSTA	23/02/92	12,00	39,00	51,00	5
89564	EDNAR DURAES DE ALMEIDA	ACS - USF - SALVADOR COSTA	08/05/94	12,00	39,00	51,00	6
89654	ANA CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS	ACS - USF - SALVADOR COSTA	31/08/93	14,00	36,00	50,00	7





PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE XIQUE
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 01/2023

90717	MARILEIDE DA SILVA JUVENAL	ACS - USF - SAMUEL RODRIGUES SOARES	27/05/88	22,00	39,00	61,00	1
90133	ANDRESSA DA SILVA SANTOS	ACS - USF - SAMUEL RODRIGUES SOARES	10/07/98	24,00	36,00	60,00	2
90739	MARIA BETANIA NOGUEIRA DA SILVA	ACS - USF - SAMUEL RODRIGUES SOARES	07/11/17	16,00	42,00	58,00	3
89786	TATIELE RODRIGUES DOS SANTOS GONZAGA	ACS - USF - SAMUEL RODRIGUES SOARES	18/06/95	10,00	45,00	55,00	4
89671	HEYLA GARCIA SANTANA	ACS - USF - SAMUEL RODRIGUES SOARES	24/02/92	16,00	39,00	55,00	5
91438	HEYLANE GARCIA SANTANA	ACS - USF - SAMUEL RODRIGUES SOARES	20/11/95	22,00	33,00	55,00	6
91297	ZAMIA BORGES DE SOUSA	ACS - USF - SAMUEL RODRIGUES SOARES	20/03/91	12,00	39,00	51,00	7
90880	VANESSA DOS SANTOS MIRANDA	ACS - USF - SAMUEL RODRIGUES SOARES	04/01/94	8,00	42,00	50,00	8
90020	DANILDE SILVA MEIRA	ACS - USF - SAMUEL RODRIGUES SOARES	02/01/88	14,00	36,00	50,00	9
89930	ALEX SANDRO FERREIRA DA SILVA	ACS - USF - SAMUEL RODRIGUES SOARES	19/11/92	14,00	36,00	50,00	10



**INSTITUTO
SEPROD**

DECRETO (Nº 806/2024)



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 806, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

Atualiza a composição da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o art.81, XXIX, da Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Municipal nº 1.080/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar a composição da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, instituído pela Lei Municipal nº 1.080/2013, sob a representatividade das seguintes entidades, que passa a ter a seguinte composição:

I – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Pesca:

- a) Titular: Roberto Rivelino Souza Rocha
- b) Suplente: Erisvaldo Cavalcante Teixeira

II – Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- a) Titular: Florenço Nogueira da Silva
- b) Suplente: Illana Fontoura Novolina

III – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Titular: Michell da Cruz Oliveira
- b) Suplente: Paulo Roberto Soares Vieira

IV – Secretaria Municipal de Manutenção, Conservação e Transporte:

- a) Titular: Consélio Pereira Souza
- b) Suplente: Nilton Nei Gomes de Oliveira

V – Câmara Municipal de Xique-Xique:

- a) Titular: Orlando Alves da Costa
- b) Suplente: José Alves da Silva Filho

VI – Sociedade Civil Organizada: Lions Clube de Xique-Xique:

- a) Titular: Edvaldo Ferreira dos Santos
- b) Suplente: Nelmir Santos Oliveira

VII – Sociedade Civil Organizada: Associação Filantrópica Viver Melhor:

- a) Titular: Lucas Rafael Gomes
- b) Suplente: Agnaldo Paulino de Jesus

Art. 2º Fica designado Roberto Rivelino Souza Rocha para exercer a função de Coordenador da COMDEC, pelo período de 02(dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, por ato do Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO **PREFEITO**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de junho de 2024.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

LEI (Nº 1424/2024)



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

LEI Nº 1.424, DE 20 DE MAIO DE 2024

Altera o Anexo único da Lei Municipal nº 1.256/2019, que institui o Programa Criança Feliz, no âmbito do Município de Xique-xique, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo único da Lei Municipal nº 1.256/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	REMUNERAÇÃO
Supervisor	40 horas semanais	02	R\$ 2.850,00
Visitador	40 horas semanais	30	R\$ 1.415,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a primeiro de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.379/2023.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de maio de 2024.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

LEI (Nº 1425/2024)



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

LEI Nº 1.425, DE 20 DE MAIO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida Municipal para implementar o Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme disposto na Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, e na Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, e também nas disposições das instruções normativas do Ministério das Cidades, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos municípios enquadrados na forma da lei, implementada por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – Modalidades Urbana (PNHU) e Rural (PNHR), alocados na Faixa 1 do Programa, conforme disposições da Lei nº 11.977/2009 e na Medida Provisória nº 1.162, de 14 de Fevereiro de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

Art. 2º - Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei 4380, de 21 de agosto de 1964.

§ 1º - As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fará a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – Faixa 1, e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

§ 1º - As áreas e terrenos a serem utilizados no PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – Faixa 1 – Modalidade Urbana (PNHU) deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do Município, observado e em conformidade com a legislação de planejamento urbano municipal.

§ 2º - As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regramentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, observados os parágrafos 1º e 2º do Artigo 13 da Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023. Tais serviços deverão estar disponíveis na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – Faixa 1.



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

Art. 4º - Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de Autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

Art. 5º - Só poderão ser beneficiados no PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – Faixa 1, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.

§ 1º - O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deva ser comprovado que reside no Município há pelo menos cinco anos.

§ 2º - O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa portadora de deficiência física.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal aportará recursos do PMCMV exclusivamente aos beneficiários selecionados que compõem a Faixa 1 do Programa, e por recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 35.000 (trinta e cinco mil reais) por beneficiário da Faixa 1 do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso firmado com Instituições Financeiras autorizadas.

Art. 7º - Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1, fica avençado que:

I - Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

II - As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

III - Ficará assegurada a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão *Causa Mortis* e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de maio de 2024


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br

LEI (Nº 1426/2024)



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

LEI Nº 1.426, DE 20 DE MAIO DE 2024

Institui e regula o Sistema Municipal de Cultura de Xique-Xique, Estado da Bahia, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento, revoga a Lei Municipal nº 957, de 25 de agosto de 2009, e dá outras providências.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei institui e regula no Município de Xique-Xique o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, o Plano Nacional de Cultura, a Lei Orgânica de Cultura do Estado da Bahia, o Plano Estadual de Cultura e a Lei Orgânica do Município.

**CAPÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 2º - A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Xique-Xique, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

**SEÇÃO I
DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA**

Art. 3º - O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

**Subseção I
DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA**

Art. 4º - A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Xique-Xique, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 5º - Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 6º - A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 7º - Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

Subseção II DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 8º - Os direitos culturais integram conjunto dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só será atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município de Xique-Xique.

Art. 9º - Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 10 - O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do Município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os artigos 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 11 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura, alheia à ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 12 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 13 - O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

Subseção III DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 14 - Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local, promovendo-a como fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade mediante desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 15 - O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - Sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - Elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - Conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 16 - As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos, que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 17 - As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

Art. 18 - O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Xique-Xique consiste em estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que possam ser compartilhados por todos.

Art. 19 - O Poder Público deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no Município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA
DAS DEFINIÇÕES, DOS PRINCÍPIOS, DOS ENTES ORGÂNICOS E OBJETIVOS

Art. 20 - Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC, que devem orientar a conduta do Governo Municipal e da Sociedade Civil nas suas relações, como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento, são:

- I - Reconhecimento e valorização da diversidade cultural;
- II - Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- III - Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- IV - Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V - Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- VI - Democratização dos processos decisórios e de acesso a fomento, aos bens e serviços;
- VII - Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII - Cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
- IX - Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- X - Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Art. 21 - Para consecução dos seus fins, são objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I - Estabelecer processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II - Assegurar partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais dos bairros, distritos, povoados, ilhas e demais comunidades do Município;
- III - Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento sustentável do Município;
- IV - Promover o intercâmbio com os demais entes federados para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V - Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- VI - Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

Art. 22 - O Sistema Municipal de Cultura é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

- I - Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- II - Conselho Municipal de Cultura;



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

- III - Conferência Municipal de Cultura;
- IV - Plano Municipal de Cultura;
- V – Biblioteca Municipal Adão Moreira Bastos;
- VI - Sistema Municipal de Financiamento da Cultura;
- VII - Outros que a lei vier a instituir.

§ 1º - O Sistema Municipal de Cultura funcionará em constante articulação com os demais sistemas e políticas públicas setoriais, especialmente a Educação, Comunicação, Planejamento Urbano, Desenvolvimento Econômico e Social, Comércio, Meio Ambiente, Turismo, Esporte, Saúde, Direitos Humanos e Segurança pública, potencializando o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o pleno desenvolvimento do Município através da Cultura.

§ 2º - Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

CAPÍTULO IV DOS ENTES ORGÂNICOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

SEÇÃO I DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DA COORDENAÇÃO DE CULTURA

Art. 23 - À Secretaria Municipal da Educação e Cultura, através da Coordenação da Cultura, órgão oficial executor da política cultural do Município, que é responsável por planejar as políticas públicas, de modo a promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município, compete:

- I - Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- II - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
- III - Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura - CMC e nas suas instâncias setoriais;
- IV - Implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC;
- V - Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura - CMC;
- VI - Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
- VII - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, para a compatibilização e interação de normas e procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
- VIII - Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

IX - Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas e culturais do Município;

XI - Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

SEÇÃO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 24 – O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de caráter permanente, com funções consultivas, deliberativas e fiscalizadoras, instituído pela Lei Municipal nº 957, de 25 de agosto de 2009, participará, necessariamente, da elaboração, execução e fiscalização da política cultural do Município de Xique-Xique.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Cultura - CMC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as Políticas Públicas de Cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC, com destaque para as seguintes atribuições:

I - Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;

II - Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura e dos demais planos e programas elaborados por órgãos e entidades da Administração Municipal relacionados às políticas públicas culturais;

III - Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;

IV - Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

V - Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

VI - Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel de articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural.

VII - Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;

VIII - Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo de Cultura;

IX – Promover estudos para o aperfeiçoamento da legislação municipal sobre política cultural;

X – Elaborar e aprovar seu regimento interno, no prazo máximo de 120 dias, contados da promulgação desta lei;

XI - Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.

Art. 25 – O Conselho Municipal de Cultura será composto de 10 (dez) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, com os respectivos suplentes, que substituirão os titulares em suas ausências, de acordo com os seguintes critérios:



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

I – Representantes do Poder Público:

- a) 02 (dois) – Secretaria da Educação e Cultura;
- b) 01 (um) – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda;
- c) 01 (um) – Gabinete do Prefeito;
- d) 01 (um) – Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

I – Representantes da Sociedade Civil, que atuem em atividades voltadas ao segmento da Cultura:

- a) 01 (um) – Oriundo do segmento de Literatura;
- b) 01 (um) – Vinculado ao setor Audiovisual;
- c) 01 (um) – Ligado às Comunidades Tradicionais ou de Cultura Popular;
- d) 01 (um) – Do setor de Empresas ou de Comércio;
- e) 01 (um) - Desenvolvedor de artes plásticas, artesanato ou teatro.

§ 1º - Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura - CMC que representam a Sociedade Civil serão eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos, para um mandato de 02 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme Regimento Interno.

§ 2º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho Municipal de Cultura - CMC são considerados de relevante interesse público, e não remunerados.

§ 3º - O Conselho Municipal de Cultura - CMC escolherá seu presidente, vice-presidente e secretário através de eleição direta e votação dos seus pares, na forma do regimento interno.

SEÇÃO III DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 26 - A Conferência Municipal de Cultura - CMC é instância de participação social, onde ocorre articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de Políticas Públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura - CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Coordenação de Cultura, vinculada à Secretaria da Educação e Cultura, convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, que se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Cultura - CMC.

§ 3º A data de realização da Conferência Municipal de Cultura - CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 4º A Conferência Municipal de Cultura - CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 5º A representação da Sociedade Civil na Conferência Municipal de Cultura - CMC será, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos delegados, sendo eles eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

SEÇÃO IV DA BIBLIOTECA MUNICIPAL ADÃO MOREIRA BASTOS

Art. 27 - A Biblioteca Municipal Adão Moreira Bastos, órgão público, portador do acervo bibliográfico do Município, visa promover a leitura e a difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta por parte de seus usuários.

Art. 28 - As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

SEÇÃO V DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 29 - O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução das políticas públicas culturais na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 30 - O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do Município, deverá ser apresentado, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Lei, pelo órgão oficial de cultura, com participação obrigatória das diversas instâncias de consulta, ao Chefe do Poder Executivo, para que seja aprovado e encaminhado para aprovação da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Cultura, antes de ser encaminhado à Câmara, deve ser aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura, através do competente ato normativo.

Art. 31 - O Plano Municipal de Cultura - PMC deve conter, no mínimo:

- I - Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II - Diretrizes e prioridades;
- III - Objetivos gerais e específicos;
- IV - Estratégias, metas e ações;
- V - Prazos de execução;
- VI - Resultados e impactos esperados;
- VII - Recursos materiais humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - Mecanismos e fontes de financiamento;
- IX - Indicadores de monitoramento e avaliação.

SEÇÃO VI DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO DA CULTURA

Art. 32 - O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de Financiamento Público da Cultura, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo Único - São mecanismos de Financiamento Público da Cultura do Município de Guarujá:



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

- I - Orçamento Público do Município estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II - Fundo Municipal de Cultura;
- III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica;
- IV - Outros que venham a ser criados.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 33 - O Fundo Municipal de Cultura - FMC, criado pela Lei Municipal nº 957, de 25 de agosto de 2009, é o principal instrumento garantidor do financiamento da política cultural do Município de Xique-Xique, para fins de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º - O FMC é vinculado à Secretaria Municipal da Educação e Cultura competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º - O gestor e ordenador de despesas do FMC será o titular do Órgão Oficial de Cultura, nomeado pelo Prefeito.

§ 3º - A fiscalização da aplicação dos recursos do FMC será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 34 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura, além de outras já previstas em lei:

- I – Transferências à conta do orçamento geral do Município;
- II – Transferências realizadas pelo Estado e pela União;
- III – Receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura;
- IV – Contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;
- V – Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VI – Doações e legados;
- VII – Saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;
- VIII – Saldos financeiros de exercícios anteriores;
- IX – Outros recursos a ele destinados na forma da lei.

Parágrafo único – O Chefe do Poder Executivo fixará o montante dos recursos orçamentários destinado ao FMC em cada exercício financeiro e os limites mensais e anuais de contribuições que poderão ser deduzidos pelos patrocinadores contribuintes do ISSQN, apurado mensalmente.

Art. 35 - O Regulamento do FMC aprovado pelo Chefe do Poder Executivo definirá:

- I - As áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados;
- II – Os limites de financiamento;
- III – Os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;
- IV – As formas de prestação de contas.

Parágrafo único – o Regulamento do FMC deverá ser previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura.



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

Art. 36 - Caberão às unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

CAPÍTULO VI DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Art. 37 - O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura - SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 38 - As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares, afro-brasileiras, população LGBTQIAPN+, PCD's (Pessoas com deficiência) e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme artigos 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 40 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias de sua publicação, promovendo, no orçamento vigente, as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 41 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 42 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 957, de 25 de agosto de 2009.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de maio de 2024

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

LEI (Nº 1427/2024)



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

LEI Nº 1.427, DE 20 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a criação do Dia do Rotary no Município de Xique-Xique, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO DO DIA DO ROTARY

Art. 1º - Fica instituído o Dia do Rotary no município de Xique-Xique, a ser comemorado anualmente no dia 30 de maio, data da fundação do Rotary Club de Xique-Xique.

Art. 2º - O Dia do Rotary tem como objetivo homenagear o Rotary Club de Xique-Xique pelos relevantes serviços prestados à comunidade nos últimos 18 anos, em áreas como:

I - Educação: reforço escolar a crianças vulneráveis, apoio a escolas públicas e eventos formativos a profissionais de educação;

II - Saúde: campanhas de vacinação, combate à hanseníase;

III - Meio ambiente: arborização urbana, coleta de lixo em encostas, educação ambiental, etc.;

IV - Desenvolvimento social: apoio a projetos sociais, geração de renda, combate à pobreza, etc.

CAPÍTULO II - DAS COMEMORAÇÕES

Art. 3º - As comemorações do Dia do Rotary poderão incluir:

I - Palestras: sobre a história do Rotary, seus objetivos e ações;

II - Seminários: sobre temas relevantes para a comunidade, como saúde, educação, meio ambiente, etc.;

III - Feiras de serviços: para oferecer à população serviços gratuitos de saúde, educação, orientação jurídica, etc.;

IV - Shows beneficentes: para angariar fundos para projetos sociais do Rotary Club;

IV - Outras atividades: que sejam consideradas adequadas pela Câmara Municipal de Xique-Xique.

Art. 4º - O Rotary Club de Xique-Xique será responsável pela organização das comemorações do Dia do Rotary, em parceria com a Prefeitura Municipal de Xique-Xique.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de maio de 2024


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br

LEI (Nº 1428/2024)



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

LEI Nº 1.428, DE 20 DE MAIO DE 2024

Institui, no Município de Xique-Xique, o Programa Mulher à Frente, destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica, familiar e de gênero, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Xique-Xique, o Programa Mulher à Frente, destinado a estimular a contratação de mulheres em situação de violência doméstica, familiar e de gênero.

Parágrafo único. O Programa Mulher à Frente tem como objetivos:

I - desenvolver ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica, familiar e de gênero;

II - promover medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção e reinserção no mercado de trabalho, com acesso prioritário da mulher vítima de violência doméstica, familiar e de gênero;

III - respeito ao perfil vocacional e ao interesse da mulher;

IV - inclusão nas avaliações periódicas;

V - articulação intersetorial das políticas públicas e;

VI - possibilidade de participação de organizações da sociedade civil, com vistas à definição de estratégias de inclusão, de superação de barreiras e ações atitudinais.

Art. 2º - O Programa Mulher à Frente consiste em:

I - mobilizar empresas para disponibilização de vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II - criar e atualizar banco de dados de empresas interessadas e as vagas disponibilizadas por estas;

III - encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para vagas de emprego disponíveis no banco de dados;

IV - ajudar ao atendimento psicológico, físico e mental por meio de profissionais disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal;

V - proporcionar cursos profissionalizantes, cursos artesanais e manuais, bem como outras capacitações aptas à inserção e reinserção da mulher vítima de violência doméstica e familiar no mercado de trabalho;

VI - oferecer consulta com psicólogos, voluntários e profissionais disponibilizados pela secretaria competente;

VII - incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e serviços de capacitação profissional pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas.

Art. 3º - Competirá à Secretaria Municipal da Mulher, Infância e Juventude, no âmbito do Município de Xique-Xique, em parceria com outras secretarias, caso necessário, atender às mulheres inseridas no Programa Mulher à Frente, respeitando a destinação preferencial.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, poderá implementar a presente Lei, de forma articulada com os organismos municipais de políticas para mulheres ou firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

Art. 4º - A inserção no banco de empregos restringe-se às mulheres domiciliadas no Município de Xique-Xique, em situação de violência doméstica, familiar e de gênero e de vulnerabilidade econômica, que comprovem a violência sofrida por expedientes e procedimentos constantes de ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia, alternativa e não cumulativamente dos seguintes documentos:

- I - inquérito policial, constante dos autos da ação penal;
- II - denúncia criminal;
- III - decisão que concedeu medida protetiva de urgência;
- IV - sentença penal condenatória.

Art. 5º - A mulher interessada nas vagas de emprego deverá se dirigir e apresentar os documentos à Secretaria Municipal da Mulher, Infância e Juventude, que fará o acolhimento e a encaminhará à Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda.

Art. 6º - Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda priorizará vagas de emprego à mulher inserida no presente regime especial, com encaminhamento às empresas interessadas.

§ 1º A empresa receberá a mulher com prioridade e fará a seleção de acordo com os critérios de admissão, qualificação e vagas disponíveis.

§ 2º Quando houver a contratação da mulher por meio do presente regime, a empresa deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda a informação de admissão.

§ 3º O responsável pela guarda e análise da documentação apresentada deverá mantê-la sob sigilo, sob pena de responsabilização.

Art. 7º - Para a implementação das ações de que trata a presente Lei, poderá o Poder Executivo firmar termos específicos, acordos ou convênios, com os órgãos do Poder Público ou com entidades da sociedade civil, assegurando assim a assistência integral às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá, se necessário, regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de maio de 2024


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 379/2024)



EXTRATO DO CONTRATO Nº 379/2024

Processo Administrativo nº 062/2024.

Inexigibilidade de Licitação nº 011/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE. **Contratado:** FERRY ESPETACULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.134.612/0001-59. **Objeto:** Contratação de empresa para produção de show artístico da Banda HIAGO DANADINHO, para os tradicionais festejos em comemoração aos 96 anos da Cidade de Xique-Xique-BA, a realizar-se no período de 13 a 16 de junho de 2024. **Vigência:** 02 (dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#). **Valor global:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Fundamentação legal:** artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Xique-Xique - BA, 31 de maio de 2024.

REINALDO
TEIXEIRA BRAGA
FILHO:7871520253
4

Assinado de forma digital por
REINALDO TEIXEIRA BRAGA
FILHO:7871520253
Dados: 2024.05.31 11:52:51 -03'00'

Reinaldo Teixeira Braga Filho
Autoridade Competente

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364
E-mail: licitacaoxiquexique@gmail.com
www.xiquexique.ba.gov.br

TERMO DE AUTORIZAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024)



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021 da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 011/2024.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto: Contratação de empresa para produção de show artístico da Banda HIAGO DANADINHO, para os tradicionais festejos em comemoração aos 96 anos da Cidade de Xique-Xique-BA, a realizar-se no período de 13 a 16 de junho de 2024.

Contratada: FERRY ESPETACULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.134.612/0001-59.

Prazo de Execução e Vigência: 01h30 (uma hora e trinta minutos).
02 (dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

Valor Total: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Fundamento Legal: art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa anexa nos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Xique-Xique - BA, 21 de maio de 2024.

REINALDO TEIXEIRA
BRAGA
FILHO:78715202534

Assinado de forma digital
por REINALDO TEIXEIRA
BRAGA FILHO:78715202534
Dados: 2024.05.21 10:25:37
-03'00'

Reinaldo Teixeira Braga Filho
Autoridade Competente

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364
E-mail: licitacaoxiquexique@gmail.com
www.xiquexique.ba.gov.br

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 393/2024)

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE - BA
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2024
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 390/2023 Contrato: 393/2024. Contratante: Município de Xique-Xique - BA. Contratada: CLEBER PEREIRA BRAZ LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, com motorista, para continuidade do Funcionamento do Tratamento Fora de Domicílio - TFD, viagens da cidade de Xique-Xique à cidade de Itaberaba e de Xique-Xique a cidade de Salvador, sendo ida e retorno, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Xique-Xique/Bahia. Vigência: 27/05/2024 a 31/12/2024. Valor: R\$ 538.992,00 (quinhentos e trinta e oito mil novecentos e noventa e dois reais)

Dotação Orçamentária:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

UO: 0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 2047 - MANUTENÇÃO E USO DE FROTA VEICULAR
2019 - SERVIÇOS DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 15001002 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES

Xique-Xique- BA, 29 de maio de 2024.

REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO
Prefeito Municipal

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2024)

Xique-Xique- BA, 29 de maio de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2024
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a Lei n. 8.666/93, 10.520/02 e alterações, torna pública a HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 015/2024, Processo Administrativo 390/2024, do Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, com motorista, para continuidade do Funcionamento do Tratamento Fora de Domicilio - TFD, viagens da cidade de Xique-Xique à cidade de Itaberaba e de Xique-Xique a cidade de Salvador, sendo ida e retorno, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Xique-Xique/Bahia. Que teve como EMPRESA VENCEDORA: CLEBER PEREIRA BRAZ LTDA, com o VALOR GLOBAL de R\$ 538.992,00(quinhetos e trinta e oito mil novecentos e noventa e dois reais)

REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO
Prefeito Municipal

RESULTADO FINAL (PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2024)

Xique-Xique- BA, 29 de maio de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2024
RESULTADO FINAL

O Pregoeiro do Município de Xique-Xique-BA torna público e da ciência aos interessados o RESULTADO FINAL do Pregão Presencial nº 015/2024 e Processo Administrativo 390/2024, do Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL, regida pela Lei 8.666/93 e 10.520/2002, que objetiva a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, com motorista, para continuidade do Funcionamento do Tratamento Fora de Domicilio - TFD, viagens da cidade de Xique-Xique à cidade de Itaberaba e de Xique-Xique a cidade de Salvador, sendo ida e retorno, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Xique-Xique/Bahia. Que teve como EMPRESA VENCEDORA: CLEBER PEREIRA BRAZ LTDA, com o VALOR GLOBAL de R\$ 538.992,00(quinhetos e trinta e oito mil novecentos e noventa e dois reais) Publicação para conhecimento dos interessados, nos termos do Diploma regulador.

OBERDAN ALVES DA COSTA
Pregoeiro